

R\$ 667,00(seiscientos e sessenta e sete reais ) valor do item, ITEM 013 com o valor de R\$ 1.760,00(um mil e setecentos e sessenta reais)valor do item, ITEM 014 com o valor de R\$ 1.674,00 (um mil e seiscientos e setenta e quatro reais) valor do item, ITEM 016 com o valor de R\$ 1.304,00 (um mil e trezentos e quatro reais)valor do item, ITEM 019 com o valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais ) valor do item, ITEM 021 com o valor de R\$ 259,00(duzentos e cinquenta e nove reais)valor do item, ITEM 023 com o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) valor do item, ITEM 024 com o valor de R\$ 654,00 (seiscientos e cinquenta e quatro reais)valor do item,ITEM 026 com o valor de R\$ 304,00(trezentos e quatro reais ) valor do item, ITEM 032 com o valor de R\$ 30,00(trinta reais)valor do item, ITEM 034 com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) valor do item, ITEM 035 com o valor de R\$ 8,00 (oito reais)valor do item,ITEM 039 com o valor de R\$ 100,00 (cem reais)valor do item**Extrato da Ata de Registro de Preço nº 059/2021 GIULIA TAMBORRINO COM.IMPO.E EXP.EIRE-LI -EPP-TAM CAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS** inscrita no CNPJ sob o nº 22.713.728/0001-01 ITEM 09 com o valor de R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorzereais) valor do item, ITEM 017 com o valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais )valor do item, ITEM 018 com o valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)valor do item, ITEM 022 com o valor de R\$ 273,00(duzentos e setenta e três reais ) valor do item, ITEM 037 com o valor de R\$ 32,00(trinta e dois reais)valor do item, ITEM 038 com o valor de R\$ 32,00(trinta e dois reais)valor do CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.Santo Antônio de Leverger-MT,18 de Novembro de 2021.**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**Prefeita Municipal.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.338/2021**

**LEI Nº 1.338/2021**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art.1º.** Esta lei institui o Plano Pluriannual para o quadriênio 2022-2025 em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 162, § 1º da Constituição Estadual e artigo 47, § IX, da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - Os valores constantes do Plano Pluriannual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**§ 2º** - Os anexos que compõem o Plano Pluriannual serão estruturados por Órgãos, Programas, Iniciativas/Ações.

**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 3º.** O Plano Pluriannual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano

**Parágrafo Único** – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2022-2025:

- I. Cuidar das Pessoas e integralizar a participação social.
- II. Desenvolvimento Humano com Qualidade de Vida e Inclusão Social.
- III. Gestão Eficiente e Transparente.
- IV. Integração Regional e Melhoria da infraestrutura.
- V. Regular o uso do solo e respeitar o meio ambiente.
- VI. Modernizar e parametrizar a administração com novos métodos de trabalho.
- VII. Buscar Soluções para uma cidade sustentável.
- VIII. Fomentar o mercado e desenvolver o comércio e indústria local.
- IX. Resgatar o regionalismo e as tradições.
- X. Expor os pontos turísticos e as riquezas naturais.

**Art. 4º.** – para efeito desta lei entende-se por:

**Programa** – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

**Programa Temático** – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

**Programa de Gestão** – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

**Iniciativas/Ações** – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em:

**a) Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

**b) Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

**c) Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

**Art. 5º.** – Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **Seção I – Aspectos gerais**

**Art. 6º.** – A gestão do Plano Pluriannual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, Monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Pluriannual PPA 2022-2025.

**Art. 8º** - Caberá a Secretaria de Planejamento, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Pluriannual – PPA 2022-2025.

##### **Seção II - Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 9º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

**Parágrafo Único** - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- I. Exposição e razões que motivam a proposta;
- II. Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- III. Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;
- IV. Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- V. Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

- I. Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II. Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:
- III. Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;
- IV. Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 9º

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 18 de Novembro de 2021.**

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 024/2021- GS/SMEEL-MT**

#### PORTARIA Nº 024/2021- GS/SMEEL-MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER no uso de suas atribuições, prerrogativas legais, cria a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de servidores Efetivos e Contratados da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contratado da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022, formada pelos membros abaixo relacionados, outras providências:

#### I - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL

- 1 - Professora Josanea Aparecida de Souza Oliveira - SMEEL
- 2 - Diretora Adilza Benedita dos Santos Arruda- SMEEL

#### II - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT

- 1 - Professor Gonçalo Pereira Fontes Maia - SINTEP/MT
- 2 - Professora Raquel Pinheiro de Arruda - SINTEP/MT

#### III - Conselho Municipal de Educação Esporte e Lazer – CME/LEVERGER

1 - Consº Rafael da Silva Melo - CME/LEVERGER

2 – Ana Celina dos Santos Costa - CME/LEVERGER

#### I – Setor Pedagógico-SMEEL

1. Professor Antonio João da Silva- SMEEL

2. Professor Eva Aparecida Rosa da Silva- SMEEL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 23/2021/GS/SMEEL.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de dezembro de 2021.

**Ms. Prof.ª Caroline Maria de Lima**

Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer-SMEEL

#### PORTARIA 0228/GP/2021 DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 054/2021.

#### PORTARIA 0228/GP/2021

#### DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 054/2021.

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora VANESSA CÁSSIA DE LIMA QUEIROZ para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 054/2021 da Dispensa 005/2021, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

**CONTRATADA: SAMIR NICOLA SADDI**, pessoa física, inscrita no CPF: 078.939.061-20, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio de Leverger-MT

**OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) BOX DE ESTACIONAMENTO PARA EMBARCAÇÃO (BARCO COM MOTOR DE CENTRO, MARCA MWM, MODELO 229 DIESEL COM CARRETA).**

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de Setembro de 2021.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**Prefeita Municipal**

#### PORTARIA 258/GP/2021 DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056 A 059/2021

#### PORTARIA 258/GP/2021

#### DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056 a 059/2021

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Mário Léo Ribeiro Junior, portador do RG Nº: 1015415-9 SSPMT e CPF Nº: 691.362.031-49, designado pela Secretaria Municipal de Gestão, para exercer o encargo de Fiscal da Ata Registro de Preço nº 056 á 059/2021, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS**